



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



ANEXO I

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. **ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI
2. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 Câmara Municipal de Trairi
3. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.001 Funcionamento do Legislativo Municipal
4. **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
5. **SUBELEMENTO:** 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ
6. **FONTE DE RECURSOS:** 1001000000 Recurso Ordinário
7. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 101.750,00 (CEM E UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

8. **OBJETO:** SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE (PICKUP) DESTINADO A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DO TRAIRI-CE
9. **JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessária a presente contratação, uma vez que a Câmara Municipal dispõem de demandas diárias, resultantes das ações desenvolvidas no âmbito das atividades administrativas. Ressalta-se que a utilização se dará nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, executados durante a semana, com veículos nas categorias especificadas abaixo.

III – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

10. DOS ITENS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TIPO CAMINHONETE (PICKUP), SEMINOVO, NO MÁXIMO TENDO 03 (TRÊS) ANOS DE USO NO ATO DA ENTREGA DO VEÍCULO, COM COMBUSTÍVEL E CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA: Especificação do Veículo: Motor com 4 cilindros em linha movido a diesel, com turbo compressor e intercooler; Potência Mínima de 100CV e máxima de 200CV; Transmissão automática; Ar condicionado instalado de fábrica; Sistema de freios antitravamento com Anti-lockBraking System – ABS; Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; Carroceria com carga útil mínima 1000 kg.	MÊS	11

11. DETALHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1) CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS:



- a) Os veículos contratados ficarão à disposição da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, de 07:00 às 17:00h.
- b) Os veículos terão a quilometragem de rodagem livre.
- c) Os veículos deverão manter as características originais padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa.
- d) Os veículos deverão ser novos ou seminovos, bem como, possuir ano/modelo de fabricação de 2018/2018 ou superior.
- e) O veículo do **TIPO CAMINHONETE (PICK UP)** deverá possuir cabine dupla, Motor com 4 cilindros em linha movido a diesel, com turbo compressor e intercooler; Potência Mínima de 100CV e máxima de 200CV; Transmissão automática; Ar condicionado instalado de fábrica; Sistema de freios antitravamento com Anti-lockBraking System – ABS; Tração 4x2, 4x4 e 4x4 reduzida; Carroceria com carga útil mínima 1000 kg.
- f) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação, limpos interna e externamente, e com a documentação exigida.
- g) As manutenções periódicas (troca de óleo, garantia etc.) deverão ser realizadas no prazo em dias não útil, e será de responsabilidade da CONTRATADA o acompanhamento dessas manutenções e se vencerem no percurso da viagem o veículo deverá ser recolhido e substituído, visando evitar possíveis danos.
- h) No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.
- i) O combustível para uso dos veículos será por conta da CONTRATANTE de acordo com as descrições de cada veículo.
- j) O motorista com o veículo deverá sempre que solicitado, recolher os profissionais ou usuários nos horários e locais definidos pela unidade gestora, informando sempre qualquer problema relacionado ao serviço.
- k) Os veículos deverão ser entregues para locação na garagem da Câmara, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem no findo o prazo da locação.
- l) Todos os veículos a serem locados deverão ter os pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe.
- m) No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações, ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- n) É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER, e outras formas), salvo, quando a proponente for empresa, podendo, assim sublocar até o limite de 70% (setenta por cento) da frota de veículos na qual sagrou-se vencedora.
- 2) DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA:**
- a) A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, cabendo a esta, todo e qualquer ônus para o perfeito estado de uso e funcionamento do veículo.
- b) A contratada deverá apresentar o veículo em perfeito estado de limpeza e uso, cabendo a esta, as despesas quanto a lavagem e conservação.

IV - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, iniciados mediante **ORDEM DE SERVIÇOS**, pela unidade Gestora, constando as informações relevantes a execução dos serviços.

13. DO PRAZO PARA INÍCIO E LOCAL EXECUÇÃO: Os serviços serão iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela CONTRATANTE.

x



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000
Fone/Fax: (85) 3351-1313
CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1



14. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado mensalmente na proporção da execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

V – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

15. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada dos serviços, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

16. O presidente da casa poderá se valer da análise técnica dos serviços, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

17. A execução dos serviços licitados poderá ser feita de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Autoridade Competente, constando a quantidade de itens a serem entregues.

VI – DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da casa, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

19. A presença da fiscalização da Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

20. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

21. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao servidor designado, ou a quem eles designarem, devendo eles exercerem toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

TRAIRI/CE, 20 DE FEVEREIRO DE 2021.


Julia Santiago de Andrade
PREGOEIRA